



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**LEI Nº 232/2025**

“Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade/periculosidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos descritos no anexo I desta lei, no percentual especificado, calculados sobre o vencimento básico constante da tabela de vencimento dos servidores municipais.

**Art. 2º** O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade cessará na forma estabelecida no Art. 77, § 2º da Lei Municipal nº 005/2010.

**Art. 3º** O servidor que fizer jus aos dois adicionais deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção de forma cumulativa.

**Art. 4º** Não será concedido adicional de periculosidade ou insalubridade aos servidores públicos municipais que forem designados para responder por cargo de provimento em comissão, salvo determinação prevista no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

**§ 1º** Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos, que estiverem afastados de suas atividades por força de quaisquer uma das licenças previstas no art.88 da Lei Municipal nº 005/2010, será, na data do início da respectiva licença ou afastamento, suspenso o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.

**Art. 5º** O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor.

**Art. 6º** A Secretaria de Administração, através da unidade administrativa de Segurança e Medicina do Trabalho do Município terá o prazo até 30 de janeiro de 2025 para



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

elaboração dos laudos periciais mediante contratação de profissional ou empresa especializada, adequando-os as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 18 de dezembro de 2025.

  
**Paulo Nóbrega de Medeiros**

**PREFEITO**

**ANEXO I**

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	PERCENTUAL	CATEGORIA
GARI	9	R\$ 1.518,00	40%	INSALUBRIDADE
COVEIRO	1	R\$ 1.518,00	40%	INSALUBRIDADE
TRATORISTA	1	R\$ 1.518,00	20%	INSALUBRIDADE
ELETRICISTA	4	R\$ 1.518,00	30 %	PERICULOSIDADE



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de dezembro de 2025

### LEI Nº 232/2025.

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos descritos no anexo I desta lei, no percentual especificado, calculados sobre o vencimento básico constante da tabela de vencimento dos servidores municipais.

Art. 2º O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade cessará na forma estabelecida no Art. 77, § 2º da Lei Municipal nº 005/2010.

Art. 3º O servidor que fizer jus aos dois adicionais deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção de forma cumulativa

Art. 4º Não será concedido adicional de periculosidade ou insalubridade aos servidores públicos municipais que forem designados para responder por cargo de provimento em comissão, salvo determinação prevista no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

§ 1º Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos, que estiverem afastados de suas atividades por força de quaisquer uma das licenças previstas no art.88 da Lei Municipal nº 005/2010, será, na data do início da respectiva licença ou afastamento, suspenso o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade

Art. 5º O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor.

Art. 6º A Secretaria de Administração, através da unidade administrativa de Segurança e Medicina do Trabalho do Município terá o prazo até 30 de janeiro de 2025 para elaboração dos laudos periciais mediante contratação de profissional ou empresa especializada, adequando-os as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessárias

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 18 de dezembro de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros  
PREFEITO**

**ANEXO I**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de dezembro de 2025

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	PERCENTUAL	CATEGORIA
GARI	9	R\$ 1.518,00	40%	INSALUBRIDADE
COVEIRO	1	R\$ 1.518,00	40%	INSALUBRIDADE
TRATORISTA	1	R\$ 1.518,00	20%	INSALUBRIDADE
ELETRICISTA	4	R\$ 1.518,00	30%	PERICULOSIDADE